



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.212/2018

“Dispõe sobre a concessão de faltas abonadas aos Servidores Públicos Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos municipais efetivos, limitada a 01 (uma) por mês, sem prejuízos na contagem de férias, licença prêmio, benefícios do plano de carreira e aposentadoria, que deverão ser usufruídas no ano corrente.

§ 1º As faltas ao serviço do servidor efetivo, até o máximo de 06 (seis) por ano, não considerando finais de semana e feriados, serão abonadas pelo Superior, mediante declaração do servidor, até três dias subsequentes ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

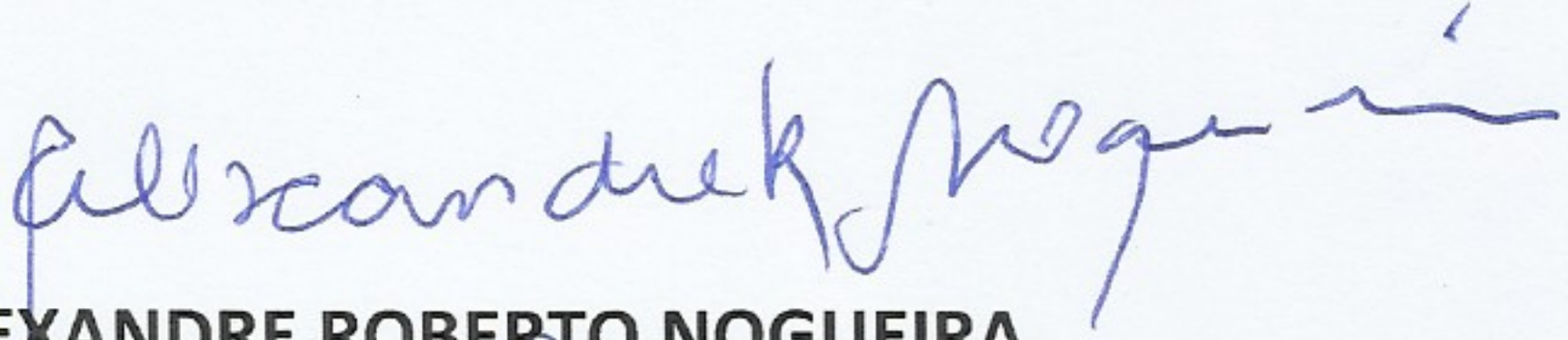
§ 2º O servidor poderá programar suas faltas abonadas em razão de saúde ou motivos particulares, informando ao Superior a necessidade e possibilidade de sua ausência, ficando a critério da Administração esse acordo.

§ 3º Não terá direito a falta abonada o servidor que no ano anterior ou corrente for objeto de penalidades administrativas decorrentes de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 13 de novembro de 2018.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1ª SECRETÁRIA